



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 05 DE MARÇO DE 2026. "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, ALTERA OS ANEXOS I E IX DA LEI MUNICIPAL Nº 2742/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER E VOTO DO RELATOR

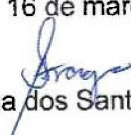
A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais. Na sequência do processo legislativo veio a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 77 do Regimento Interno.

Após análise jurídica, constitucional e regimental do Projeto de Lei nº 010/2026, verifica-se que: A matéria trata de assunto de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal; A iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, estando formalmente adequada; O projeto atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à estimativa de impacto financeiro; Não há vício de constitucionalidade ou ilegalidade; Foram identificados apenas pequenos ajustes de técnica legislativa, que não comprometem o mérito da proposição.

Diante do exposto, esta Comissão OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 010/2026, entendendo que a proposição encontra-se juridicamente apta para apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa. Recomenda-se apenas a realização dos ajustes redacionais conforme anexo.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL ao prosseguimento da tramitação legislativa e posterior deliberação em plenário.

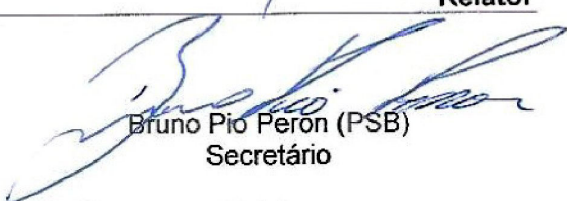
Alto Araguaia-MT, 16 de março de 2026.

  
Polleyka Fraga dos Santos (UNIÃO)  
Relator

VOTO DOS MEMBROS

  
Ricardo Barbosa dos Santos (MDB)  
Presidente

( X ) Voto com o Relator  
( ) Voto contrário ao Relator

  
Bruno Pio Peron (PSB)  
Secretário

( X ) Voto com o Relator  
( ) Voto contrário ao Relator

# ANEXO

Após análise textual do projeto, identificam-se pequenas imperfeições redacionais que podem ser corrigidas pela Comissão de Redação.

## 1. Ajuste na ementa

Texto atual:

"Dispõe sobre criação do Cargo de Agente Municipal de Trânsito..."

Sugestão técnica:

"Dispõe sobre a criação do cargo de Agente Municipal de Trânsito..."

## 2. Ajuste no art. 1º

Trecho:

"Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, o cargo de provimento efetivo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO..."

Correção sugerida:

"Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, o cargo de provimento efetivo de Agente Municipal de Trânsito..."

## 3. Padronização de grafia

Trecho:

"Lei Municipal nº 2742/2010"

Sugestão técnica:

"Lei Municipal nº 2.742/2010"

## 4. Ajuste gramatical no §2º do art. 1º

Trecho atual:

"O quadro XIX, do Anexo IX, da Lei nº 2.742/2010, passam a vigorar..."

Correção necessária:

"O quadro XIX, do Anexo IX, da Lei nº 2.742/2010, passa a vigorar..."

(há erro de concordância verbal)

Após exame do texto legal constante da página 2 do projeto, identificam-se pequenos pontos que podem ser aperfeiçoados pela Comissão de Redação.